



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.50

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 15/2016 de 13 de Maio**  
Estratégia Nacional para a Gestão do Lixo Marinho ..... 1

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 15/2016

de 13 de Maio

#### ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A GESTÃO DO LIXO MARINHO

A proteção do meio ambiente assume-se como objetivo fundamental da República Democrática de Timor-Leste e o Estado está constitucionalmente incumbido de preservar e valorizar os recursos naturais, promover ações de defesa do meio ambiente e salvaguardar o desenvolvimento sustentável do país.

Nesta esteira, a Lei de Bases do Ambiente, alicerçada, nomeadamente, no princípio da solidariedade entre gerações e no princípio da integração, reitera a responsabilidade do Estado no que diz respeito ao ambiente, nomeadamente a melhoria do desempenho ambiental das entidades públicas e privadas e o desenvolvimento de ações de coordenação e cooperação entre as entidades públicas e privadas, na promoção de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado.

A Lei de Bases do Ambiente confere ainda ao Estado a responsabilidade de promover, em geral, a proteção, conservação e uso sustentável dos componentes ambientais através da implementação de políticas, legislação, programas, planos e projetos necessários à sua sustentabilidade e regeneração, contendo disposições específicas sobre prevenção e medidas

de controlo da poluição, descarga de resíduos e contaminação dos recursos hídricos, proteção e uso sustentável dos recursos do mar, dos ecossistemas e das espécies marinhas, conservação da biodiversidade e gestão de recursos sólidos.

Por outro lado, a localização de Timor-Leste no Triângulo de Coral, zona que embora corresponda a apenas 1,6% da área oceânica do planeta, representa o epicentro mundial da abundância de vida marinha e de biodiversidade, na qual se encontram 76% de todas as espécies conhecidas de coral, 37% de todas as espécies de peixe de coral, 53% dos corais existentes em todo o mundo bem como a maior extensão de florestas de mangal do planeta e os maiores estoques mundiais de atum, reforça o entendimento constitucional da necessidade premente de proteger os recursos naturais nacionais.

Em acréscimo, existem evidências científicas que demonstram que as condições biogeográficas do Triângulo de Coral podem também permitir que a região mantenha a sua produtividade excepcional mesmo quando confrontada com os impactos das alterações climáticas, tornando-a o refúgio mais importante para a vida marinha.

Deste modo, face à localização geográfica privilegiada, os timorenses podem portanto usufruir de vantagens específicas advindas do mar, nomeadamente, a garantia da segurança alimentar nacional e do desenvolvimento de uma economia azul.

Não obstante a preservação e conservação do mar, a sustentabilidade dos seus recursos é constantemente ameaçada por outros fatores, entre os quais o rápido crescimento populacional mundial, que cria pressão na gestão sustentável dos estoques de pescado, as alterações climáticas, a poluição marítima e o lixo marinho.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) reconhece a especial relação entre o povo timorense e o ambiente, cujo desenvolvimento, se alicerça no conceito de sustentabilidade, de modo a não comprometer a disponibilidade de recursos das gerações futuras.

No que diz respeito à biodiversidade marinha, o PED, sublinhando a importância da iniciativa Triângulo de Coral, reforça o compromisso com a salvaguarda dos recursos biológicos marinhos e costeiros da região.

Contudo, este documento orientador das políticas nacionais, reconhece também a necessidade de controlar os diversos tipos de poluição de modo a manter o património natural de Timor-Leste, frisando a necessidade da introdução de diretivas sobre gestão e tratamento de resíduos, aposta na reciclagem e educação ambiental, disponibilização de contentores do lixo, redução dos sacos de plástico reconhecendo especificamente o impacto do plástico na vida marinha e nas praias do país e a necessidade de definir zonas de proteção da biodiversidade, algo já modestamente conseguido com a aprovação do Decreto-Lei n.º 5/2016, de 16 de março, que cria o sistema nacional de áreas protegidas.

Neste âmbito, também a Estratégia Nacional de Biodiversidade identifica a poluição como ameaça aos ecossistemas marinhos e costeiros e define medidas concretas para a gestão de resíduos.

Num contexto de conservação ambiental, especialmente num pequeno Estado insular inserido no Triângulo de Coral como é o caso de Timor-Leste, o lixo marinho, embora inserido na temática mais ampla da gestão de resíduos, apresenta-se como uma ameaça particularmente grave à saúde, ao ambiente e à biodiversidade, pelo que se torna necessário que as autoridades públicas promovam, numa perspetiva de transversalidade setorial e harmonização regional, a adoção de políticas públicas de prevenção e combate à proliferação de lixo marinho.

Por outro lado, a proliferação de lixo marinho pode também ter impactos devastadores a nível económico, sublinhando-se o impacto particularmente nefasto para o turismo, cuja estratégia prevista no PED reforça o valor natural das praias nacionais, que se assumem nesse documento enquadrador das políticas nacionais, como uma mais-valia no âmbito do turismo ecológico e marítimo, pelo que a sua conservação se assume como fundamental para a implementação da estratégia turística do país.

Ao nível internacional, torna-se também evidente a crescente preocupação com a temática do lixo marinho, que deu origem em 2012 à Parceria Global para o Lixo Marinho do Programa das Nações Unidas para o Ambiente e que tem procurado criar uma consciência global para o problema e incentivado atividades de melhoria na gestão e redução do lixo marinho.

Mais recentemente, os Objetivos do Desenvolvimento do Milénio, aprovados na última Assembleia Geral das Nações Unidas, preveem especificamente como alvo a redução e prevenção, até 2025, da poluição marinha de todos os tipos, especialmente a proveniente de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.

Assim,

O Governo resolve, nos termos do número 3 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Criar a Comissão Técnica Interministerial sobre Assuntos do Mar.
2. A Comissão referida no número anterior é coordenada pelo Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e

Ministro da Agricultura e Pescas, sendo a sua composição definida por despacho do Primeiro-Ministro.

3. Compete à Comissão Técnica Interministerial sobre Assuntos do Mar, no que diz respeito ao lixo marinho, garantir que os Ministérios relevantes em razão da matéria:
  - a) Integrem a problemática do lixo marinho num quadro mais abrangente de gestão de recursos sólidos;
  - b) Melhorem o enquadramento institucional existente para abordar de forma mais eficiente a temática do lixo marinho;
  - c) Promovam o reforço do enquadramento jurídico relevante para garantir uma adequada gestão de resíduos sólidos, nomeadamente do lixo marinho, através do incentivo à adoção de medidas preventivas e corretivas, visando a sua redução;
  - d) Velem pela disponibilidade de recursos humanos e financeiros que permitam garantir que as políticas públicas sobre lixo marinho são efetivamente implementadas, nomeadamente, através da inclusão de atividades específicas para o combate ao problema do lixo marinho nos planos de ação anual dos Ministérios relevantes;
  - e) Definam incentivos à utilização de materiais biodegradáveis e aprovar mecanismos de dissuasão da utilização de materiais particularmente lesivos do ambiente, nomeadamente os plásticos;
  - f) Definam, desenvolvam e implementem programas de educação ambiental nas escolas, junto da sociedade civil e das comunidades, especialmente as costeiras;
  - g) Promovam as parecerias com o setor privado e sociedade civil para a redução do lixo marinho;
  - h) Promovam a reabilitação e construção de infraestruturas portuárias apropriadas para a gestão de lixo marinho;
  - i) Estudem o impacto da adesão a instrumentos internacionais relacionados com a repressão e combate ao lixo marinho, designadamente:
    - i. A Convenção Internacional para a Prevenção de Poluição Marinha de Navios (MARPOL);
    - ii. Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e Outras Matérias (Convenção de Londres);
    - iii. A Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito (Convenção de Basileia);
  - j) Colaborem com os organismos regionais que se dedicam à temática do lixo marinho no contexto da proteção dos oceanos;

- k) Apoiem a investigação científica sobre os impactos do lixo marinho nas zonas costeiras;
- l) Promovam a troca de experiências com parceiros internacionais, sociedade civil e instituições de investigação científica sobre boas práticas para a mitigação do lixo marinho;
- m) Velem pela disponibilidade orçamental para a realização de estudos sobre o impacto do lixo marinho nas zonas costeiras;
- n) Promovam a realização frequente de atividades de limpeza das praias e de campanhas de sensibilização para o problema do lixo marinho, nomeadamente, através do desenvolvimento de uma estratégia de comunicação específica;
- o) Alarguem a rede de contentores de lixo em todo o território nacional e garantir a sua recolha permanente e tratamento adequado;
- p) Desenvolvam um sistema nacional de monitorização de resíduos, de modo a permitir às autoridades competentes, um constante aperfeiçoamento das estratégias nacionais de gestão de resíduos;
- q) Monitorizem as áreas protegidas, especialmente as costeiras e garantir que estas estão livres de resíduos.

Aprovado em Conselho de Ministro em 10 de maio de 2016

Publique-se.

O Primeiro Ministro

---

**Dr. Rui Maria de Araújo**